



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 41/95:

Altera os limites da despesa corrente fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5 da Lei n.º 3/95, de 19 de Maio.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 41/95

de 5 de Setembro

A Lei n.º 3/95, de 19 de Maio, fixou os limites globais de Receitas e Despesas do Orçamento Geral do Estado para 1995.

As medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo em termos de salários e preços, bem como a necessidade do cumprimento do Plano Económico e Social para o corrente ano, obrigam à correcção dos montantes distribuídos a preços constantes para correntes de 1995.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 12 da Lei n.º 3/95, de 19 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alterados os limites da despesa corrente fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5 da Lei n.º 3/95, de 19 de Maio, para os seguintes:

1. Área Central:

a) Fundo de salários:

	(Mil contos)
— Presidência da República	15 945,0
— Gabinete do Primeiro-Ministro	2 592,0
— Assembleia da República	1 000,0

	(Mil contos)
— Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	2 426,0
— Tribunal Supremo	1 292,0
— Tribunal Administrativo	1 189,0
— Procuradoria Geral da República	914,0
— Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes	309,0
— Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	9 902,0
— Ministério da Justiça	1 696,0
— Ministério da Administração Estatal	1 659,0
— Ministério do Plano e Finanças	12 169,0
— Ministério do Trabalho	5 247,0
— Ministério da Coordenação de Acção Ambiental	600,0
— Ministério da Agricultura e Pescas	9 952,0
— Ministério da Indústria, Comércio e Turismo	3 430,0
— Ministério dos Recursos Minerais e Energia	2 251,0
— Ministério dos Transportes e Comunicações	5 434,0
— Ministério das Obras Públicas e Habitação	3 306,0
— Ministério da Educação	54 256,0
— Ministério da Cultura, Juventude e Desportos	3 072,0
— Conselho Superior de Comunicação Social	98,0
— Ministério da Saúde	23 157,0
— Ministério para a Coordenação de Acção Social	686,0
— Outros	71 945,0

b) Fundo para Bens, Serviços e Transferências:

	(Mil contos)
— Presidência da República	35 681,0
— Gabinete do Primeiro-Ministro	10 776,0
— Assembleia da República	42 885,0
— Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	9 490,0
— Tribunal Supremo	3 160,0
— Tribunal Administrativo	1 430,0

	(Mil contos)
— Procuradoria Geral da República ...	1 690,0
— Secretaria de Estado para os Antigos Combatentes	350,0
— Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	147 135,0
— Ministério da Justiça	5 645,0
— Ministério da Administração Estatal ...	1 513,0
— Ministério do Plano e Finanças	17 187,0
— Ministério do Trabalho	8 115,0
— Ministério da Coordenação de Acção Ambiental	1 918,0
— Ministério da Agricultura e Pescas ...	19 049,0
— Ministério da Indústria, Comércio e Turismo	6 949,0
— Ministério dos Recursos Minerais e Energia	1 273,0
— Ministério dos Transportes e Comunicações	5 799,0
— Ministério das Obras Públicas e Habitação	1 645,0
— Ministério da Educação	59 511,0
— Ministério da Cultura, Juventude e Desportos	7 076,0
— Conselho Superior de Comunicação Social	420,0
— Ministério da Saúde	49 321,0
— Ministério para a Coordenação de Acção Social	3 721,0
— Outros	18 198,0

2. Área Provincial:

a) Fundo de Salários:

	(Mil contos)
— Cabo Delgado	21 282,0
— Gaza	22 578,0
— Inhambane	20 820,0
— Manica	17 266,0
— Maputo (Cidade)	51 309,0
— Maputo (Província)	16 788,0
— Nampula	36 721,0
— Niassa	13 041,0
— Sofala	28 573,0
— Tete	22 567,0
— Zambézia	40 528,0

b) Fundo para Bens, Serviços e Transferências:

	(Mil contos)
— Cabo Delgado	12 913,0
— Gaza	8 992,0
— Inhambane	11 099,0
— Manica	10 322,0
— Maputo (Cidade)	30 853,0
— Maputo (Província)	15 057,0
— Nampula	25 754,0
— Niassa	9 707,0
— Sofala	27 003,0
— Tete	15 095,0
— Zambézia	22 668,0

c) Fundo para Previdência Social:

	(Mil contos)
— Cabo Delgado	9 410,0
— Gaza	1 263,0
— Inhambane	1 304,0
— Manica	6 846,0
— Maputo (Cidade)	891,0
— Maputo (Província)	748,0
— Nampula	2 117,0
— Niassa	2 580,0
— Sofala	2 933,0
— Tete	3 928,0
— Zambézia	1 918,0

Art. 2. Os limites referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1 incluem os montantes dos subsídios aos orçamentos distritais e de cidade.

Art. 3. Considerando a natureza dos gastos cobertos pela remuneração aos deputados da Assembleia da República, por um lado, e os mecanismos de execução orçamental, por outro, transita para a rubrica de bens e serviços a dotação inicialmente classificada no fundo de salários.

Art. 4. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.